na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de Novembro de 1967.
Isidoro de Jesús Leite.
(Prefeito Municipal.)

Lei 278 de 17 de Novembro de 1967.

Autoriza a Prefeitura a efetuar a transferência de restos mortais para o cemitério nôvo.

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º = Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar determinar seja feita a trasisferência dos restos mortais de tôdas as pessôas sepultadas no cemitério velho para o cemitério nôvo desta cidade.

Artigo 2º = A todos aqueles que forem possuidores de título de concessão perpétua de àreas de terras no cemitério velho fica a Prefeitura autorizada a fornecer outra concessão de igual àrea no cemitério nôvo, sem onus para a Municipalidade.

Artigo 3º = Decorrido o prazo para a transferência, nunca inferior a 180 dias, a Municipalidade determinará a remoção dos túmulos remanescentes.

Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de Novembro de 1967
Isidoro de Jesus Leite.
(Prefeito Municipal)

Lei 279 de 17 de Novembro de 1967.

Abre créditos especiais.

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º-= Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.$ 10.000,00 (dez mil

cruzeiros novos) destinado às despesas com a conclusão do prédio onde atualmente funciona a Prefeitura Municipal, já autorizada pela Lei 262 de 9-9-66.

Artigo 2º = Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de N.Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) destinado às despesas com a execução dos serviços de conclusão da captação de água da séde e extensão da rêde distribuidora na avenida de acesso à rodovia federal, serviços êsses já autorizados pela Lei 257 de 9-9-1966.

Artigo 3º = Para cobertura dêstes créditos fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se do excesso de arrecadação efetuando as transferências e operações contábeis necessárias para tal.

Artigo 4º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de Novembro de 1967.
Isidoro de Jesús Leite
(Prefeito Municipal).

Lei 280 de 17 de Novembro de 1967.

O Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições Legais que lhe são conferidas; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:
3.1.3.03 - Serviços de Terceiros - N.Cr.$ 4.000,00;
4.1.4.03 - Item III - Investimentos para outros Materiais Permanentes N.Cr.$ 7.000,00;
3.1.3.42 - Serviços de Terceiros - N.Cr.$ 5.000,00 - Total. N.Cr.$ 16.000,00

Artigo 2º = Para acudir a suplementação constantes do artigo 1º - Ficam anuladas as seguintes verbas:-
3.1.1.61 - Pessoal Civil - N.Cr.$ 4.000,00;
4.1.4.61 - Item I - Para construções de imóveis N.Cr.$ 6.000,00.
4.1.4.61 - Item II - Para conservação de imóveis - N.Cr.$ 6.000,00.

Artigo 3º = A presente Lei passa a vigorar a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de Novembro de 1967.
Isidoro de Jesús Leite,
(Prefeito Municipal).